



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

## LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 50, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, PARA ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME DE SUBSÍDIO E AS GRATIFICAÇÕES DECORRENTES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E ATIVIDADES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do §3º, do artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 23. [...] §3º. A opção de que trata o caput deste artigo implica na renúncia irrevogável ao modelo de remuneração instituído pela Lei Municipal n. 761/1992 e suas alterações, inclusive às vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, ficando absorvidas pelos subsídios constantes nas tabelas do Anexo II.” (NR)*

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120      www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 14/11/2025  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 2.112/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

**Art. 2º.** Acrescenta o §4º ao artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 23. [...] §4º. As gratificações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal n. 939/1996, na Lei Municipal n. 1.619/2010, na Lei Municipal n. 2.420/2023 e no artigo 149-A, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 01/2016 não se enquadram na renúncia de que trata o §3º deste artigo, mantendo-se suas respectivas vantagens aos servidores que optarem pelo regime de subsídio.”*

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 26. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, ficam revogadas todas as formas de acréscimo remuneratório constantes do modelo de remuneração instituído pela Lei Municipal n. 761/1992 e suas alterações, inclusive vantagens pessoais, conforme dispõe a Lei Municipal n. 747/1991, em seus artigos 138, incisos III e IV, 79, 144 e 145, além de eventuais adicionais, gratificações, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, assegurando-se as eventuais vantagens pessoais já adquiridas que serão incorporadas aos vencimentos conforme dispõe o artigo 24.” (NR)*

**Art. 4º.** Acrescenta o artigo 26-A à Lei Complementar Municipal nº 50, de 14 de janeiro de 2025, com o seguinte teor:

*“Art. 26-A. As gratificações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal n. 939/1996, na Lei Municipal n. 1.619/2010, na Lei Municipal n. 2.420/2023 e no artigo 149-A, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 01/2016 permanecem válidas e eficazes e não se*

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120      www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 21/11/2025  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 211/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

*enquadram nas revogações previstas no artigo anterior, mantendo-se suas respectivas vantagens aos servidores que optarem pelo regime de subsídio.” (NR)*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br)

Publicação Oficial  
Publicado em 14/11/2025  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 211/25